



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

ANEXO II

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária 10 de março de 2020.

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

I		
Capítulo I	Da Finalidade e Abrangência.....	02
Capítulo II	Da Inscrição, Seleção, Admissão e Exclusão.....	02
	Seção I – Da Inscrição.....	02
	Seção II – Da Seleção.....	02
	Seção III – Da Admissão.....	03
	Seção IV – Da Exclusão.....	04
Capítulo III	Do Horário e Frequência.....	04
	Seção I – Do Horário.....	04
	Seção II – Da Frequência.....	05
Capítulo IV	Da Saúde e Higiene.....	06
	Seção I – Da Saúde.....	06
	Seção II – Da Higiene.....	06
Capítulo V	Dos Funcionários.....	06
	Seção I – Admissão.....	06
	Seção II – Horário de Trabalho.....	06
	Seção III – Remuneração.....	07
	Seção IV – Férias.....	07
	Seção V – Deveres.....	07
	Seção VI – Proibições.....	07
	Seção VII – Conservação e Uso de Vestiários.....	08
	Seção VIII – Segurança no Trabalho (EPI – Equipamento de Proteção Individual).....	08
	Seção IX – Das Penalidades.....	08
	• Advertência Verbal.....	09
	• Advertência Escrita.....	09
	• Suspensão.....	09
	• Demissão por justa causa.....	09
Capítulo VI	Das Disposições Gerais.....	09



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O presente Regimento Interno, em complemento às disposições do Estatuto Social, do Regimento Escolar e da legislação vigente, visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Formação Semente da Vida **CFSV**, além de outras disposições.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO e EXCLUSÃO.

Seção I – Da inscrição

Art. 2º – A inclusão de criança é limitada a faixa de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos e onze meses.

Art. 3º – Os pais ou responsáveis devem comparecer a entidade munidos da certidão de nascimento da criança, comprovante de residência atualizado, RG ou CPF dos pais ou responsáveis legais da criança.

Art. 4º - As inscrições são realizadas durante todo o ano mediante o preenchimento de uma ficha com os dados pessoais da criança, data de nascimento, endereço, renda familiar, informações sobre a criança etc.

Art. 5º - A inscrição assegura o direito de concorrer as vagas disponíveis na entidade durante um ano letivo, tendo em vista que, ano a ano, o interesse à vaga deverá ser renovado presencialmente, pela família da criança, em data amplamente divulgada pela entidade e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O número de vagas por turma e Agrupamento será definido ano a ano, de acordo com a Proposta de Plano de Trabalho celebrado com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da unidade educacional.

Parágrafo único – Visando atender ao disposto no Estatuto Social do Centro de Formação Semente da Vida, Artigo 2º. Parágrafo Único, as inscrições das famílias residentes no Jardim Novo Flamboyant, bairro em que se localiza a instituição, terão o acréscimo de 10 pontos para concorrer às vagas.

Seção II – Da Seleção



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

Art. 7º - A seleção da criança é condicionada aos critérios de pontuação elencados pelo Centro de Formação Semente da Vida, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

Art. 8º - As fichas das crianças devidamente inscritas no Sistema Integre são ordenadas pelos critérios de pontuação a seguir:

	Crítérios	Pontuação
1	Criança desnutrida	5 pontos
2	Aluno público alvo da educação especial	15 pontos
3	Pais/ Responsável têm deficiência/Síndrome/Transtorno/ Alta Habilidade	5 pontos
4	Família possui Programa Assist. Social / Bolsa Família	7 pontos
5	Criança Lista de Espera Cadastro Anterior	10 pontos
6	Criança sob Medida de Acolhimento Institucional, familiar ou de reintegração	0 pontos
7	Criança possui irmão matriculado	0 pontos
8	Criança filha de vítima de violência de gênero de natureza física e/ou sexual	15 pontos
9	Criança em situação de vulnerabilidade social	0 pontos
10	Reside próximo a Unidade Educacional	10 pontos
11	Criança fora da escola	7 pontos
12	Criança proveniente de territórios de mais vulnerabilidade socioeconômica	15 pontos
13	Renda familiar Menor e igual a 1 salário mínimo	15 pontos

Art. 9º – No segundo semestre de cada ano letivo, atendendo às orientações da Secretaria Municipal de Educação, a entidade anuncia a realização do Cadastro dos interessados em vagas escolares. No prazo estabelecido pela SME, diariamente, a entidade carrega no Sistema Integre as inscrições e, no tempo determinado, o sistema realiza a leitura dos dados “aplicando” os critérios no montante de inscrições. Este ato gera uma lista classificatória para cada Agrupamento; o CADASTRO INICIAL. As inscrições realizadas após o período de cadastro, ao final de cada mês, serão submetidas aos mesmos critérios gerando o Cadastro Contínuo.

Parágrafo único – O preenchimento de vagas nas diferentes turmas deve utilizar a lista do Cadastro Inicial até seu esgotamento e, somente após Desistências/Cancelamentos se recorrerá ao “Cadastro Contínuo”.

Seção III – Da admissão/ Matrícula da criança

Art. 10º – Para efeito de admissão/matrícula da criança os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos:



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Original e Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
- c) Original e Cópia do Comprovante de Residência – atualizada – preferencialmente Conta de água;
- d) Duas fotos 3x4;
- e) Cópia do CPF e do RG dos pais ou responsáveis;
- f) Ficha de matrícula preenchida e assinada;
- g) Autorização de uso de imagem, voz e nome;
- h) Ficha de Entrevista Social realizado com um dos gestores da entidade
- i) Documentos médicos ou outros, que porventura sejam necessários para o melhor acompanhamento do desenvolvimento da criança

Art. 11º – Durante a entrevista de admissão são coletados dados sobre a saúde da criança e seu meio ambiente, são recebidos os documentos, assinadas todas as declarações, preenchida a ficha de matrícula e entregue aos pais ou responsáveis as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 12º – As crianças são divididas em grupos multietários de acordo com as faixas de parametrização indicadas no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – No ato de admissão/matriculação o CFSV entrega ao responsável um documento contendo informações sobre o período de adaptação/acolhimento da criança e família.

Seção IV – Da exclusão/ Cancelamento de Matrícula

Art. 14º - A exclusão/ cancelamento de matrícula da criança se dá de acordo com as seguintes condições:

- a) quando a criança completar 6 (seis) anos de idade; podendo permanecer na creche até o fim do ano letivo. Tendo em vista que 6 anos é idade obrigatória para frequentar o 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) quando não houver frequência pelo prazo de 20 (vinte) dias sem justificativa dos pais ou responsáveis ou o contato com a família for inócuo;
- c) a pedido dos próprios pais ou responsáveis;
- d) quando comprovadamente os pais infringirem o Estatuto Social, Regimento Escolar ou este Regimento Interno, ou ainda, fornecerem informações falsas no ato de inscrição / ato de matrícula com o objetivo de burlar/ corromper os critérios de pontuação que geraram a vaga.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO E FREQUÊNCIA

Seção I – Do horário



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

Art. 15º - A entrada das crianças deve ser a partir das 7h30 horas com tolerância de até as 7h45 horas.

Art. 16º - Caso haja algum motivo que impeça a criança de entrar no horário a entidade deve ser comunicada e o funcionário responsável pela recepção da criança deve anotar devidamente a data, hora e motivo pelo atraso no Caderno de Ocorrências, localizado na Secretaria Escolar;

Parágrafo único - Atrasos justificados (ex: atestado médico) serão autorizados até as 10h00 mediante apresentação de licença médica.

Art. 17º - A saída das crianças deve ocorrer a partir das 16h30, com tolerância até as 16h45, não sendo autorizada a permanência das mesmas após este horário. Caso a criança permaneça após esse horário, o responsável assinará uma ocorrência. Após três ocorrências a criança ficará um dia em casa.

Parágrafo único - Caso a criança necessite sair mais cedo, os responsáveis devem avisar previamente, e, o funcionário responsável pela recepção da criança deve anotar devidamente a data, hora e motivo pela antecedência no Caderno de Ocorrências, localizado na Secretaria Escolar.

Art. 18º – A criança é entregue para pessoas que sejam qualificadas pela família, preferencialmente, no ato de matrícula e/ou Caderno de Comunicação Escolar.

Art. 19º - Caso a criança tenha que sair com pessoa que não conste na ficha de matrícula os pais ou responsáveis devem comunicar a Unidade Educacional por meio do Caderno de Comunicação Escolar e/ou, esporadicamente, por contato telefônico – mensagem de voz ou texto.

Art. 20º - As saídas antecipadas devem ser solicitadas previamente, não sendo permitida a saída entre 12h00 e 14h00.

Seção II - Da Frequência

Art. 22º – As crianças devem apresentar-se devidamente uniformizadas e trazer diariamente uma mochila com os seguintes materiais:

- a) Trocas de roupa de inverno/verão e um par de sapatos, de acordo com a necessidade da faixa etária;
- b) Um saco plástico para roupa suja;
- c) O Caderno de Comunicação Escolar, entregue pela escola nos primeiros dias de atendimento;
- d) Os materiais de higiene pessoal: sabonete, fraldas e outros devem ser entregues à equipe escolar sempre que solicitado.

Parágrafo único – As crianças do BERÇÁRIO I, ficam dispensadas do uso do uniforme.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395
www.sementedavida.org.br

Art. 23º – Todo o material trazido pela criança, inclusive o uniforme, deve ser identificado com o seu nome.

Art. 24º – Não é permitido que a criança traga brinquedos, alimentos ou qualquer outro tipo de material que não tenha sido solicitado pela entidade.

Art. 25º – As faltas das crianças devem ser sempre comunicadas pelos responsáveis, considerando justificados os seguintes casos:

- a) Doença da criança;
- b) Doença dos pais ou responsável;
- c) Folga ou Férias dos responsáveis.

Art. 26º – A ausência da criança por motivo de doença transmissível obriga a apresentação de declaração médica que autorize o regresso da criança à entidade.

Art. 27º - No caso de a criança precisar se ausentar por um período maior que quinze dias, seja por férias dos pais ou por motivos particulares, a comunicação deve ser por escrito, utilizando o documento “Solicitação de Afastamento”;

Art. 28º – Faltas superiores há 20 dias, sem justificativa ou sem resposta aos contatos realizados pela entidade, implica no desligamento de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança, ficando automaticamente cancelada a matrícula.

CAPÍTULO IV DA SAÚDE E HIGIENE

Seção I – Da Saúde

Art. 29º - Não pode participar das atividades diárias a criança portadora de conjuntivite, varicela, coqueluche, caxumba, sarampo, rubéola, catapora, diarreia, febre, sarna ou demais doenças contagiosas, devendo os pais ou responsáveis providenciar atendimento médico especializado.

Art. 30º - Em caso de ocorrências de diarreia e febre os pais/ responsáveis serão chamados para retirar a criança e encaminhar atendimento médico.

Seção II - Da Higiene

Art. 31º – Os pais ou responsáveis devem manter cuidados diários para que a criança se apresente com boas condições de limpeza e higiene: cabelos limpos e, se compridos, presos de forma confortável, unhas curtas e limpas, roupas limpas no corpo e para realização de troca. O combate a Pediculose, também é referida como de importância nos cuidados com a higiene.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

Parágrafo único - Se for constatada negligência ou recusa por parte dos pais ou do responsável quanto à higiene da criança a situação poderá ser objeto de denúncia ao Conselho Tutelar da Criança, com afastamento da criança até o completo restabelecimento da condição adequada.

CAPÍTULO V DOS COLABORADORES

Seção I – Admissão

Art. 32º – O colaborador deve receber uma cópia do Regimento Interno e um documento comprovando o recebimento.

Art. 33º – As admissões são regidas Consolidação das Leis de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho, Legislação aplicável, Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 34º – Nenhum colaborador poderá iniciar atividades antes do seu registro legal.

Seção II - Horário de Trabalho

Art. 35º - O horário de trabalho, respeitadas as disposições legais, será estabelecido de acordo com as conveniências e necessidades da Entidade.

Art. 36º - É de obrigação do colaborador, em caso de doença, apresentar atestado médico em até 48 horas.

Seção III – Remuneração

Art. 37º - O pagamento da remuneração é efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 38º – O pagamento é depositado em conta bancária pessoal de cada colaborador conforme parágrafo anterior;

Art. 39º – O contracheque é encaminhado ao colaborador após a efetivação do pagamento, devendo o mesmo assinar e devolver uma via à administração.

Seção IV – Férias

Art. 40º – O CFSV concede aos colaboradores férias, preferencialmente, no mês de julho e dezembro, assegurando aos professores e funcionários a concessão de férias nos termos da lei ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

Seção V – Deveres



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

Art. 41º – Constituem deveres dos colaboradores:

- I - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Escolar e deste Regimento Interno;
- II - Acatar e cumprir as ordens e instruções de seus superiores, zelando pelo cumprimento deste regulamento, e das ordens de serviço que lhe forem atribuídas;
- III - Desempenhar com atenção e eficiência as suas atividades, solicitando instruções e/ou esclarecimentos que forem necessários para a perfeita execução do trabalho;
- IV - Dedicar toda a atenção ao serviço que realizar, evitando desperdício de tempo e material;
- V - Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando à coordenação qualquer problema que venha acontecer;
- VI - Manter o devido respeito e ser atencioso com qualquer pessoa que esteja na entidade, contribuindo com a qualidade de relacionamento do ambiente de trabalho;
- VII - Apresentar-se ao trabalho usando sempre roupas adequadas e usar uniformes quando exigidos;
- VIII - Usar touca quando manipularem qualquer tipo de alimento;
- IX - Comparecer e assistir a cursos especiais de aperfeiçoamento e treinamento para os quais seja convocado;
- X - Colaborar para a manutenção da higiene e limpeza das dependências da entidade;
- XI – Marcar o cartão ponto corretamente na entrada, saída e intervalo de almoço.

Seção VI – Proibições

Art. 42º – Constituem proibições aos colaboradores:

- I - Alterar o horário de entrada e saída, sem causa justificada e sem prévio comunicado à administração;
- II - Fumar no recinto da Entidade;
- III - Manifestar opiniões político partidárias, dentro da entidade;
- IV - Realizar dentro da entidade serviços por conta própria, ou de terceiros;
- V - Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da entidade;
- VI - Praticar quaisquer jogos, salvo aqueles de caráter esportivo, autorizado pela direção e nos locais e horários pré-determinados;
- VII - Permitir atos de comércio durante o expediente.
- VIII - Divulgar eventos por meio de cartazes ou panfletos sem a autorização da Diretoria;
- IX – Organizar coletas para angariar doativos, propagar listas ou abaixo assinados, promover apostas ou rifas, excetuando-se lista para a compra de presentes em datas de aniversário de colaboradores ou crianças, casamentos ou nascimentos de filhos de colaboradores;
- X - Introduzir ou ingerir bebida alcoólica na Entidade;
- XI - Retirar do local de trabalho sem autorização, objetos, documentos ou aparelhos da entidade;
- XII - Prestar qualquer informação qualificada como reservada a terceiros sobre assuntos do CFSV;
- XIII - Usar impressos da Entidade para fins particulares, sem autorização;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

XIV - Portar-se inconvenientemente nas dependências da Entidade;

XV - Realizar ligações interurbanas ou para celulares sem o conhecimento e aprovação da Diretoria;

XVI – Praticar atos de comércio não autorizado pela Diretoria Executiva durante o horário de trabalho;

XVII - Permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da entidade, sem prévia autorização;

XVIII – Permanecer na entidade fora do horário de trabalho, sem autorização;

XIX – Utilizar o aparelho celular durante o horário de trabalho, sem autorização da chefia correspondente.

Seção VII - Conservação e Uso dos Vestiários

Art. 43º – A entidade dispõe de armários para guarda de pertences pessoais dos colaboradores, não se responsabilizando por furtos ou danos aos objetos deixados no interior do armário/vestiário, cabendo a cada colaborador manter a ordem e conservação dos armários e nas dependências dos vestiários.

Seção VIII - Segurança no Trabalho (EPI – Equipamento de Proteção Individual)

Art. 44º - Todo equipamento de proteção pessoal é fornecido pela entidade gratuitamente, sendo de total responsabilidade de o colaborador informar qualquer tipo de problema ocorrido com o material.

Art. 45º – É obrigatório o uso de botas e luvas de borracha quando o colaborador estiver manipulando água e produtos de limpeza.

Seção IX – Das Penalidades

Art. 46º – As punições são aplicadas de acordo com a gravidade do ato e possuem as seguintes definições:

1 - Advertência Verbal - Compreende em conversar com o colaborador a respeito de seu comportamento, pontuando atitudes inadequadas observadas no local de trabalho e orientá-lo quanto ao seu compromisso e responsabilidade inerentes à sua função.

2 – Advertência Escrita - É uma advertência documentada incluindo a descrição do ato faltoso, detalhando as consequências que esse ato pode gerar negativamente ao empregador e ao colaborador. Recusando-se o colaborador a assinar, a advertência pode ser lida na presença do mesmo e de duas testemunhas e em seguida solicitar que as testemunhas assinem.

3 – Suspensão - É aplicada quando se acredita que o ato tem gravidade suficiente para prejudicar a entidade, seja pela atitude do aspecto pessoal ou profissional do colaborador. Há limite de 30 (trinta) dias, podendo ser concedido 1, 2, 5 ou 30 dias alternadamente. A suspensão em dias é descontada do salário mensal;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Novo Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP

CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: (19) 3253-6014 / 3252-6395

www.sementedavida.org.br

4 – Demissão por Justa Causa - De acordo com as Leis do Trabalho caracteriza-se como demissão por justa causa o colaborador que cometer atos como: furto ou roubo, falsificação de documentos (ex: atestados), assédio moral ou sexual, violação de segredo da entidade, abandono de emprego, descumprimento do regime interno etc.

Parágrafo único – O empregado que receber punição pode exercer seu direito de defesa no prazo de 2 (dois) dias e, caso a punição seja mantida, cabe recurso à Diretoria Colegiada no mesmo prazo após a ciência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – Os passeios promovidos pela entidade são comunicados com a devida antecedência aos responsáveis pela criança e só podem participar das atividades as crianças que apresentarem a autorização devidamente assinada.

Art. 48º - As fotos e filmagens da criança em eventos e comemorações só podem ser divulgadas na mídia local ou em outros informativos mediante a devida autorização assinada pelos responsáveis.

Art. 49º - Os casos omissos no presente Regimento Interno, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 50º - O presente Regimento Interno entra em vigor em 10/03/2020.

Campinas, 10 de março de 2020.

FERNANDO FALAVIGNA WALKER
Presidente